

**AUDITORIA
CIDADÃ DA DÍVIDA**



Inconsistências do PLS 204/2016 visam “legalizar” esquema financeiro

Carmen Bressane

**Audiência Pública promovida pela Comissão de Direitos Humanos
do Senado Federal**

“A crise política, econômica, social e ética no Brasil à luz dos Direitos Humanos, com foco na permissão aos entes da federação de ceder direitos de créditos tributários e não tributários a pessoas jurídicas de direito privado”

Brasília, 12 de setembro de 2016

PLS 204 de 10/05/2016

de autoria do Senador José Serra



- NÃO PASSOU POR NENHUMA COMISSÃO NO SENADO
- NÃO HOUVE NENHUMA DISCUSSÃO
- REGIME DE URGÊNCIA
- RELATÓRIO DE PLENÁRIO APRESENTADO PELO SENADOR PAULO BAUER (SC)
- JÁ FOI LIDO EM PLENÁRIO

Visa “legalizar” esquema que concede garantias públicas a empresas estatais não dependentes que emitem debêntures, sob o pretexto de “cessão” de direitos creditórios que não saem do lugar...

PLS 204/ 2016 modifica Lei 4.320/64

"Art. 39-A. É permitido aos entes da federação, mediante autorização legislativa, ceder direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado e fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

As **pessoas jurídicas de direito privado** referidas no PLS 204, conforme já está sendo efetuado em alguns estados e municípios, são as "empresas estatais não dependentes" a exemplo da CPSEC em São Paulo

- ✓ A CPSEC é uma sociedade por ações controlada pelo Estado (Empresa Não Dependente), cuja constituição, em 15 de outubro de 2009, foi autorizada pela Lei Estadual nº 13.723.

PLS 204/2016

Autoriza “cessão” de direitos creditórios inscritos ou não em dívida ativa, PORÉM

- **Não modifica natureza dos créditos**
- **Não altera condições de pagamento dos créditos**
- **Não transfere a cobrança judicial ou extrajudicial, que permanece com os órgãos competentes**



O que está sendo “cedido” de fato?

PLS 204/2016

O que está sendo cedido pelo ente público para as estatais não dependentes que emitem debêntures é simplesmente a garantia pública em valor equivalente aos créditos inscritos ou não em dívida ativa.

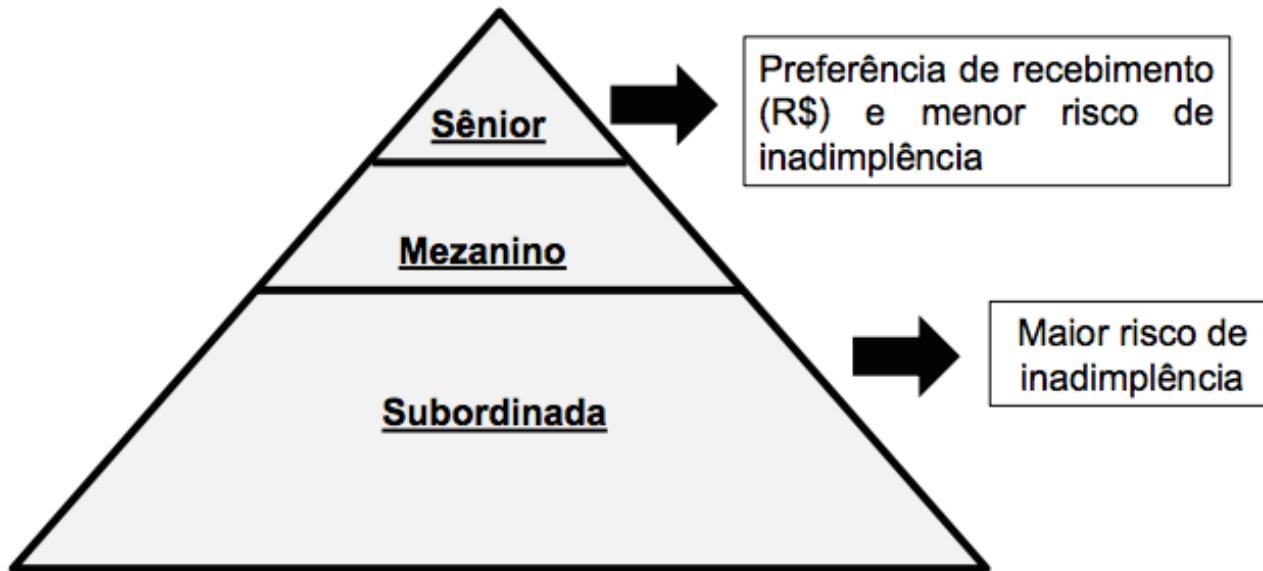
O ente público recebe debêntures subordinadas para documentar essa garantia concedida.

- **Geração de DÍVIDA PÚBLICA**
- **Aprofundamento da Financeirização**



Os direitos creditórios são meramente o parâmetro para indicar o tamanho da garantia inicial concedida pelo ente federado à “estatal não dependente” como a CPSEC em São Paulo

Cessão de Direitos Creditórios



PLS 204 /2016



Diz que as “*cessões não se enquadram nas definições dos arts. 29, III e IV da LRF*”
ou seja, não seriam operações de crédito.

PORÉM, veja o que diz o Ministério Público de Contas:

TRECHO RELATÓRIO TC 016.585/2009-0

“Trata-se, portanto, de desenho que apresenta em sua essência a mesma estrutura adotada pelos entes que optaram por criar uma empresa pública emissora de debêntures lastreadas em créditos tributários, por meio da qual o ente federado obtém do mercado uma antecipação de receitas que serão auferidas somente no futuro e que, quando forem, serão destinadas ao pagamento dos credores, numa nítida e clara, ao ver do Ministério Público de Contas, operação de crédito, conforme o conceito amplo adotado no artigo 29, III, da LRF.”

TRECHO CONCLUSÃO RELATÓRIO TC 016.585/2009-0

- "*Arrumaram um subterfúgio ilegal com aparência legal para antecipação de receita e burlar a LRF - que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, e regras para antecipação de receitas.*"
- "*Esse mecanismo compromete as gestões futuras e prejudica a sustentabilidade fiscal do Município – as receitas de parceladas em Dívida Ativa ou espontaneamente entrariam também no futuro (em outras gestões).*"



PLS 204 de 10/05/2016

Situação esdrúxula (Art. 39-A parágrafo 5º)

Eventuais receitas auferidas pelo ente público só poderão ser utilizadas para o pagamento da dívida pública

As cessões de direitos creditórios ... devem ser consideradas “Receitas de Capital” provenientes de operação de venda definitiva de patrimônio público, subordinando-se ao art. 44 do LRF.

LRF Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

PLS 204/2016



- A “cessão” de crédito tributário é um cenário para encobrir o negócio de emissão de debêntures com régia remuneração.
- Emissão de debêntures por estatal não dependente com garantia do ente público configura operação de crédito.
- Esquema de transferência de recursos públicos para o setor financeiro privado nacional e internacional.
- A Constituição Federal proíbe estados e municípios de emitir títulos da dívida pública.

O QUE ESTÁ OCULTO NO PLS 204

Estados e municípios não terão benefício algum

Recursos auferidos pela empresa com a venda de debêntures *senior* serão rapidamente consumidos com

- Deságio
- Pagamento de juros exorbitantes
- Consultorias e custos financeiros
- Remuneração de administradores



Por se tratar de **estatal não dependente**, os entes federados serão chamados a honrar a garantia e continuar pagando juros e amortizações das debêntures.

Como o recurso recebido pela “estatal não dependente” é consumido?

Valor de

Face

100%

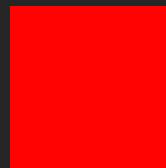
Deságio

50%

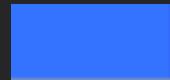


Juros

23%



Consultoria



Custos
Financeiros

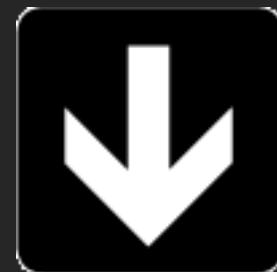


Remuneração
Administradores



O valor recebido é consumido em poucos meses. Por se tratar de “estatal não dependente”, o Estado garante a operação e continuará arcando com juros e amortizações das debêntures, gerando mais e mais dívida pública.

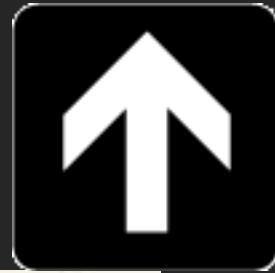
QUEM PERDE?



Esse esquema é um péssimo negócio:

- para os entes federados**, que ficam com a responsabilidade de honrar a dívida pública gerada por esse esquema;
- para a sociedade**, pois todos os direitos sociais são sacrificados, na medida em que o pagamento da dívida pública tem prioridade sobre os investimentos em saúde, educação, segurança, assistência etc.;
- para os trabalhadores**, pois devido às obrigações financeiras com a dívida pública diversos projetos cortam direitos trabalhistas e desmontam a Previdência Social.

QUEM GANHA ?



Quem ganha? Esse é um negócio muito bom para investidores privilegiados que compram esses papéis financeiros – debêntures – com fabuloso desconto e recebem juros exorbitantes! Em poucos meses, tais investidores recebem de volta o que pagaram pelas debêntures, e continuarão recebendo durante anos os elevados juros e amortizações. **Se a PEC 241/2016 for aprovada como está, os recursos para garantir esse esquema ilegal estarão resguardados no texto constitucional, enquanto todos os serviços públicos prestados à população estarão congelados por até 20 anos! O povo paga a conta!**

ESCÂNDALO PEC-241/2016

- Garante recursos para empresas estatais não dependentes
- Congela gastos primários por 20 anos, exceto:

§ 6º Não se incluem nos limites previstos neste artigo:

I - transferências constitucionais

II - créditos extraordinários

III - despesas com a realização de eleições pela justiça eleitoral

IV - outras transferências obrigatórias

V - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes

CONCLUSÃO

- Crise da Dívida dos Estados devido às condições abusivas do refinanciamento pela União (Lei 9.496/97), agravada pelo fato de terem recorrido a endividamento externo

Cenário propício para contrarreformas e abusivos projetos que subtraem direitos: PEC 241, PLP 257, PEC 31 e 143 (DREM)

- Espaço para novos esquemas sofisticados envolvendo estatais não dependentes que emitem debêntures, gerando novas dívidas sem contrapartida alguma, comprometendo as futuras gerações em escala exponencial

PEC 241 garante recursos para estatais não dependentes

PROPOSTAS DE AÇÃO



- **Rejeitar o PLS 204/2016**
- **Retirar a urgência do PLS 204/2016, a fim de possibilitar o aprofundamento do debate e o conhecimento da verdadeira essência das operações de venda de debêntures por estatais não dependentes, com deságio e juros estratosféricos, além dos custos de consultoria, administração, custos financeiros e remuneração de administradores**
- **Impedir garantia estatal disfarçada por meio de debêntures subordinadas, o que está viabilizando repasse de recursos públicos a essas empresas**
- **Realizar Audiência Pública Mista Geral com presença de representantes da Grécia**

PROPOSTAS DE AÇÃO



- Convocar governadores e prefeitos de entes onde a estatal não dependente já existe para informar se houve algum ganho
- Preparar denúncias aos órgãos de controle
- Participar da Frente Parlamentar Mista pela Auditoria da Dívida Pública com Participação Popular
- Cumprir o art. 26 do ADCT e realizar auditoria da dívida pública
- Impedir que a PEC 241/2016 reserve recursos para aumento de capital de “empresas estatais não dependentes”

Muito grata

Carmen Bressane

www.auditoriacidadada.org.br

www.facebook.com/auditoriacidadada.pagina